

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 178

Data da Lei: 03 de julho de 1975

SÚMULA: AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ - ACARPA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ - ACARPA, DENTRO DAS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PRESENTE LEI;
- ART. 2º - O CONVÊNIO TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE TRABALHO EDUCATIVO, BASEADO NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ECONÔMICA E SOCIAL PARA O RACIONAL AUMENTO DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DAS COMUNIDADES DE PESCA DO MUNICÍPIO E, PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO PESQUEIRA E DE SUAS FAMÍLIAS;
- ART. 3º - NA QUALIDADE DE EXECUTORA DO CONVÊNIO, CABERÁ À ACARPA, OU ÓRGÃO QUE A MESMA VIER A DELEGAR, ARCAR COM OS ÔNUS DECORRENTES/DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DEMAIS // DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO;
- ART. 4º - AO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, COMPETE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA ACARPA LOCAL FÍSICO ADEQUADO, CORRENDO, // POR CONTA DESTA, AS DESPESAS COM ALUGUEL, LUZ, ÁGUA E CONSERVAÇÃO;
- ART. 5º - O CONVÊNIO A SER FIRMADO, TERÁ O PRAZO INICIAL DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, DEPENDENDO ÚNICAMENTE DE AJUSTE-ENTRE AS PARTES;
- ART. 6º - FICA O MUNICÍPIO AUTORIZADO A MOVER GESTÕES PARA LOCAÇÃO DE UM PRÓPRIO PARTICULAR, PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS INSERIDOS NESTA LEI;
- ART. 7º - A PRESENTE LEI ENTRARÁEM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
- EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, EM 15 DE ABRIL DE 1975.


DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Termo de Convênio entre a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paranã - ACARPA, executora no Estado do Paranã do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART e a Prefeitura Municipal de GUARATUBA, objetivando o desenvolvimento de um programa de Atividades Extensionistas junto ao pescador Artesanal.

Aos **TREIS** dias do mês de **JULHO** do ano um mil, novecentos e setenta e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, presente o senhor **RUBENS DE MOURA REZENDE**, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paranã - ACARPA, executora no Estado do Paranã do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART, a seguir designada simplesmente ACARPA/PESCART e do outro lado o senhor **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Guaratuba, da qui por diante designada **PREFEITURA**, firmam o presente convênio objetivando o desenvolvimento de um programa de atividade extensionista junto ao Pescador Artesanal do Município de Guaratuba.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por finalidade a execução de um programa de trabalho educativo, baseado na assistência técnica, econômica e social para o racional aumento de produção e produtividade das comunidades de pesca, no sentido de promover melhores condições de vida da população pesqueira e de suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA. A execução do programa será feito através de um trabalho de extensão à pesca, articulada com o crédito educativo, visando principalmente:

- a) Melhoria e modernização dos equipamentos de pesca;
- b) Melhoria das técnicas de trabalho, na captura, comercialização, industrialização e conservação dos produtos da pesca;
- c) Melhoria das condições de saúde, higiene, nutrição, habitação e educação dos pescadores e suas famílias;
- d) Desenvolvimento do espírito associativista, pré-existente entre os pescadores, objetivando a motivação de organização sob a forma de Cooperativas.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ACARPA/PESCART, fica investida das funções de executora do presente Convênio, incumbindo-lhe a contratação de serviços técnicos e administrativos necessários à execução dos mesmos.



CLÁUSULA QUARTA. Aos serviços de Extensão Pesqueira, será di-
rigido por funcionários especializados de livre escolha da
ACARPA.

CLÁUSULA QUINTA. As despesas decorrentes da execução deste con-
vênio serão de responsabilidade da ACARPA/PESCART.

CLÁUSULA SEXTA. A PREFEITURA para instalação do serviço colo-
cará à disposição da ACARPA/PESCART, local físico adequado, cor-
rendo as despesas de aluguel, luz, água e conservação à conta
da mesma.

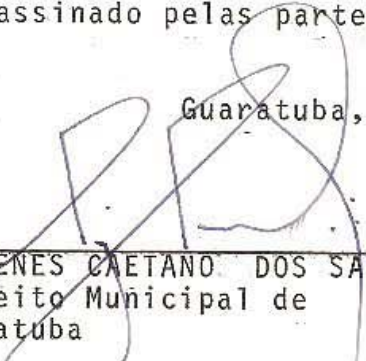
CLÁUSULA SÉTIMA. Aos serviços constantes do presente convênio
obedecerão a um programa organizado por funcionários técnicos
locais e aprovado pelos órgãos competentes da ACARPA/PESCART.

CLÁUSULA OITAVA. O presente convênio entrará em vigor a partir
da data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de
1975, podendo o mesmo ser renovado ou rescindido, desde que
haja manifestação, por escrito, de qualquer uma das partes,
com a antecedência mínima de 3 (três) meses.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, para diri-
mir quaisquer dúvidas que se originarem da execução deste con-
vênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio que
vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Guaratuba, 03 de JULHO de 1975


DIOGENES CAETANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de
Guaratuba


RUBENS DE MOURA REZENDE
Secretário Executivo Adjunto

TESTEMUNHAS:

